



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 077

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2014

Pág. 922

SUMÁRIO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS..... Capa
ADVOCACIA GERAL 0922

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº0789/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

EXONERAR

CARMIVALDA GOMES DOS SANTOS GON, do Cargo de Provedor em Comissão de Secretária Executiva, código DGS-3, que exerce no Gabinete do Deputado Valdivino Tucura, a partir de 05 de maio de 2014.

Porto Velho, 06 de maio de 2014.

JOSE HERMÍNIO COELHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETARIO GERAL

ADVOCACIA GERAL

Extrato Contrato nº 06 /AG/ALE/2014.
Processo Administrativo nº 00000969/2013-03

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO
Contratada : EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA

MESA DIRETORA

Presidente: **HERMÍNIO COELHO**
1º Vice-Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
2º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **MARCELINO TENÓRIO**
4º Secretário: **VALDIVINO TUCURA**

DO OBJETO: Contratação de empresa jornalística, visando à prestação de serviço de veiculação impressa da Publicidade Legal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2014/ALE/RO.

DO PRAZO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Nota de Empenho nº 2014NE00464, de 23.04.2014, podendo ser prorrogado.

DO VALOR: O presente Contrato será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelo preço unitário R\$ 4,90 - valor total 23.961,00.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Programa atividade 01.031.1027.2665.0000, elemento de despesa 33.90.39 – Fonte – 0100 – Recursos Próprios – Nota de Empenho nº 2014NE00464, de 23.04.2014.

Para firmeza e como prova de acordo, é lavrado o presente Contrato com visto do Senhor Advogado Geral Adjunto desta Casa Legislativa, e registrado às fls. 06 (seis) do Livro de Contratos do ano de 2014 da Advocacia Geral, que após lido e achado conforme, é assinado pelos CONTRATANTES, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para publicação e execução.

Porto Velho, 30 de Abril de 2014.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado José Hermínio Coelho – Presidente –ALE –RO
Arido Lopes da Silva - Secretário-Geral

Contratada: Editora Diário da Amazônia - Contratada
Ivanilse Cruz Brasileiro De Oliveira-Procuradora

Visto: **CELSO CECCATTO**
Advogado-Geral - ALE/RO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - *Carlos Alberto Martins Manweiler*
Chefe da Divisão de Publicações e Anais - *Róbison Luz da Silva*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO Nº 06 /AG/ALE/2014.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.794.681/0001-68, com sede à Rua Major Amarante nº 390, Bairro Arigolândia, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO, portador do RG nº 1.206.980-SSP-RO e CPF/MF nº 117.618.978-61, e pelo Secretário Geral ARILDO LOPES DA SILVA, brasileiro, servidor público, portador do RG 19593991-SSP-SP, e CPF 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Porto Velho, RO, na Av. Calama, nº 2666, Bloco B, Bairro Liberdade, com CNPJ nº 63.763.296/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua bastante procuradora, IVANILSE CRUZ BRASILIANO DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, encarregada de setor comercial, RG nº 316.528-SSP-RO, CPF nº 351.076.342-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja celebração foi autorizada em decorrência do **Processo Administrativo nº 00000969/2013-03**, e que se regerá pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a **Contratação de empresa jornalística, visando à prestação de serviço de veiculação impressa da Publicidade Legal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2014/ALE/RO, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo nº **00000969/2013-03**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o edital de Pregão Eletrônico nº 003/2014/ALE/RO acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº **00000969/2013-03**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto nº 5450/05 de 31 de Maio de 2005 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e **Processo Administrativo nº 00000969/2013-03**, bem como manifestação do ordenador de despesa e autorização do presidente na nota de empenho fls. 163 para elaboração do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Contrato será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Qtd. Estimada	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Publicação legal em jornal diário, em caderno de classificados, dimensão mínima de uma coluna por um centímetro – 01 col x 01 cm, conforme detalhamento técnico disposto no Anexo I - Termo de Referência	Cm/Col	4.890	4,90	23.961,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Programa atividade **01.031.1027.2665.0000**, elemento de despesa **33.90.39** – Fonte – 0100 – Recursos Próprios – Nota de Empenho nº 2014NE00464, de 23.04.2014, no importe de R\$23.961,00 (vinte três mil, novecentos e sessenta e um reais).



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

nº 2014NE00464, de 23.04.2014, no importe de R\$23.961,00 (vinte três mil, novecentos e sessenta e um reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Nota de Empenho nº 2014NE00464, de 23.04.2014, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Administração, como disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

- I. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual;
- II. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- III. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

- IV. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- V. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO:

- I. Cumprir os prazos e condições estabelecidas;
- II. Publicar, quando solicitado, os avisos pertinentes a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, devendo obedecer ao padrão enviado e, obrigatoriamente, com fonte Arial, tamanho 8;
- III. Republicar os avisos publicados com incorreção quando o erro for cometido pela Contratada, sem ônus para o contratante;
- IV. Republicar os avisos com publicações ilegíveis ou publicados em cadernos diferentes do contratado, sem ônus para o contratante;
- V. Observar o princípio da economicidade nas publicações dos avisos dimensionando-os a ocuparem o menor espaço possível, mantendo a legibilidade da matéria;



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

- VI. Indicar ao Contratante o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os problemas relativos à prestação dos serviços, bem como seu telefone direto e e-mail de contato;
- VII. Emitir, mensalmente, Nota Fiscal dos serviços prestados que deverá vir acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista);
- VIII. Ressarcir a **ALE/RO** ou terceiros, por danos causados a bens ou materiais de sua propriedade, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do fornecimento;
- IX. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive locomoção, fretes, seguros, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados;
- X. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e medicina do trabalho;
- XI. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, mesmo que esses não sejam de sua competência;
- XII. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a respeito da execução dos serviços;
- XIII. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- XIV. Os casos omissos ou excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

- I. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

- II. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- IV. Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VI. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da assinatura deste Termo;
- VII. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o presente contrato, mesmo as não transcritas neste Termo;
- VIII. Notificar por escrito a Contratada a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- IX. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- X. Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, de acordo com as condições de preço e pagamento contratados;
- XI. Efetuar a publicação deste termo contratual na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá a CONTRATADA, ainda:

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

- II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- III. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- IV. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável da Superintendência de Licitações e Contratos, da Secretaria Administrativa ou outro servidor designado, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

- I. As empresas punidas com impedimento de licitar e contratar com Estado de Rondônia, ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Penalidades a que está sujeito a contratada inadimplente:

- I. Advertência;
- II. Multa, sobre o valor contratado, nos seguintes percentuais:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor da fatura, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual (quando sua expectativa de solução também for auferida em horas), limitado a 10% (dez por cento);
 - b) nas hipóteses em que o atraso no adimplemento das obrigações seja medido em dias, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) em caso de reincidência no atraso de que trata as alíneas “a” e “b”, a partir da 3ª (terceira) vez, poderá ser aplicada a sanção prevista na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, inciso III deste Termo, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - d) caso a mora ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada a sanção prevista na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, inciso III deste Termo, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - e) na hipótese da empresa recusar-se a assinar o Termo de Contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida,



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

sujeitando-a à aplicação da sanção prevista na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, inciso III deste Termo.

- III. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor referente à parcela não adimplida da obrigação.
- IV. Impedimento de licitar e contratar, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:
- a) Gravíssima: Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia pelo prazo de 5 (cinco) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o termo contratual;
 - b) Grave: Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo de 4 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;
 - c) Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração: Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo de 3 (três) anos;
 - d) Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da contratada, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUINTO – Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

PARÁGRAFO SEXTO – Os prazos para adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços prestados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houver erro na fatura, ou se os serviços não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Saneadas as condições impeditivas do pagamento, serão contabilizados os dias decorridos desde a sua comunicação formal, e adicionados ao prazo de pagamento restante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (1/100) \quad I = 0,000328767$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 12%

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento do objeto se fará em conformidade com o procedimento descrito no edital de licitação que precedeu o presente termo, no Item 14.1 e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Para firmeza e como prova de acordo, é lavrado o presente Contrato com visto do Senhor Advogado Geral Adjunto desta Casa Legislativa, e registrado às fls. 06 (seis) do Livro de Contratos do ano de 2014 da Advocacia Geral, que após lido e achado conforme, é assinado pelos **CONTRATANTES**, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para publicação e execução.

Porto Velho, 30 de Abril de 2014.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - CONTRATANTE
DEPUTADO JOSÉ HERMÍNIO COELHO – Presidente – ALE -RO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - CONTRATANTE
ARILDO LOPES DA SILVA – Secretário Geral – ALE-RO

EDITORA DIARIO DA AMAZÔNIA - CONTRATADA
IVANILSE CRUZ BRASILIANO DE OLIVEIRA-Procuradora

Visto:


CELSO CECCATTO
Advogado Geral - ALE/RO